



Processo Administrativo nº 265/2019
Dispensa nº 20/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e reparo de peças iluminadas de decoração natalina

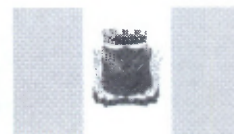
Afigurando-me que a contratação é legal, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de **JUCIANO LUNGEM (CNPJ nº 16.952.281/0001-12)**.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 11 de novembro de 2019

CELSO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



Processo Administrativo nº 265/2019
Dispensa nº 20/2019

TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de serviços de instalação, desinstalação e reparo de peças iluminadas de decoração natalina, em favor de:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• JUCIANO LUNGEM (CNPJ nº 16.952.281/0001-12). |
| <ul style="list-style-type: none">• Valor Total Julgado: R\$ 16.200,00. |

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 11 de novembro de 2019.



CELSO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



Gaspar, 05 de novembro de 2019.

Memorando nº 38/2019.

A Senhora,

Daniela Barkhofen

Diretora de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

ASSUNTO: Contratação Instalação e reparo de iluminação natalina

Prezada Senhora,

Requeremos que seja realizada a contratação da empresa JLUNGEN Instalações e Manutenções Elétricas (CNPJ 16.952.281/0001-12), com menor valor orçado conforme anexos, para realizar manutenção e instalação elétrica das iluminação natalina para as festividades do Natal em Gaspar.

Os reparos nas peças serão realizados para instalação de iluminação decorativa de natal no centro e bairros da cidade de Gaspar, alusivo as comemorações do Natal 2019.

Item	Descritivo do item	Unidade	Qdade	Valor
1	Instalação, desinstalação e reparo de peças iluminadas de decoração natalina	1 diária	1	R\$16.200,00

A dotação orçamentária a ser utilizada deve ser a 183/2019 – Gaspar Natal em Festa.

Sendo assim, requeremos que seja providenciada o mais breve possível a realização do procedimento que justifica-se pela falta de mão-de-obra própria para o serviço específico.

Certos de sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Celso de Oliveira

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro - CEP 89410-900 – Fone/Fax (47) 3331.6300 - Gaspar/SC

CNPJ 83.102.244/0001-02 - www.gaspar.sc.gov.br

RECEBIDO EM:
09/11/19, às 10:28 horas
Nome: *Olegia Maria Schmitt*
Setor: *...*



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 604/2019

Gaspar, 08 de novembro de 2019.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, da empresa Juciano Lungen, objetivando a instalação e manutenção elétricas das iluminações natalinas no Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o cordialmente,*

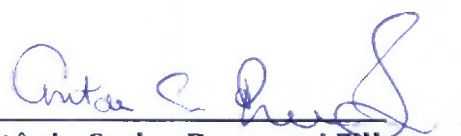
Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, da empresa *Juciano Lungen (CNPJ nº 16.952.281/0001-12)*, objetivando a prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção elétricas das iluminações natalinas no Município de Gaspar, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor
1	Instalação, desinstalação e reparo de peças iluminadas de decoração natalina.	1 diária	1	R\$ 16.200,00

Encaminhamos em anexo requerimento assinado pela secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.


Atenciosamente,

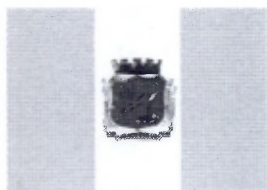

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROTOCOLO

Data: 08 / 11 / 19 15:40 horas


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 646/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA DAS ILUMINAÇÕES NATALINAS – JUCIANO LUNGEN ME

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

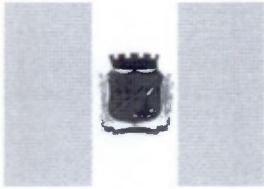
1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, realizada através do Memorando 604/2019, a requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade, com a empresa JUCIANO LUNGEN ME.
2. A justificativa da dispensa consta no referido documento.
3. É o essencial relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salaria-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria da Assistência Social, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes**;*

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07;
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator:
Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão:
17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

12. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

13. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

"A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares."
(destacou-se)

¹ Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

15. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.

16. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

17. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

19. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 11 de novembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226

JLUNGEN Instalações e manutenções elétricas

Orçamento Nr - 291019

CNPJ 16.952.281/0001-12

Responsável Técnico Juciano Lungen Nr10/Nr35

Contato/telefone/whatshAp: 47- 999113518

Orçamento = 241019

Cliente ; Prefeitura de Gaspar (Iluminação decorativa de natal prefeitura de Gaspar)

Endereço Gaspar/ Sc

Descrição do Orçamento

Instalação, Desinstalação e reparo de 50 peças de desenhos em ferro com a mão de obra

Previsão de 20 dias (10 horas dia) total de 200 horas para a execução

Valor da mão de obra 16,200 reais

Obs; Os Materiais necessários para a instalação e de inteira responsabilidade do cliente.

Obs; Máquina ou picape com base elevatória será cedida pela prefeitura para a instalação e desinstalação durante os trabalhos

Às peças decorativas iluminadas com mangueiras Leds serão instaladas nos seguintes locais:

34 na praça da Prefeitura

10 na ponte Hercílio Deeke

6 no trevo Parolli

Total 50 peças

Zimbra

turismo@gaspar.sc.gov.br

Prefeitura de Gaspar- Orçamento

De : Mondini Manutencoes Mondini
<mondinimanutencoesltda@gmail.com>

Sex, 01 de nov de 2019 08:23

Assunto : Prefeitura de Gaspar- Orçamento

Para : turismo@gaspar.sc.gov.br

Bom dia!

Segue abaixo o orçamento para:

ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE NATAL

Descrição de serviços:

* INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REPAROS DE 50 PEÇAS DE DESENHO EM FERRO COM MÃO DE OBRA

* PREVISÃO DE SERVIÇO DE 20 DIAS CONTENDO 10 HORAS POR DIA

* MEDIA DE 200 HORAS TRABALHADAS

*VALOR DE MÃO DE OBRA

Total= R\$ 23.300,00

> OBS: OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA INSTALAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

* AS MAQUINAS OU CAMINHAO COM BASE ELEVATÓRIA SERA CEDIDA PELA PREFEITURA PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DURANTE O SERVIÇO

* AS PEÇAS DECORATIVAS ILUMINADAS COM MANGUEIRAS DE LEDS SERÃO INSTALADAS NOS LOCAIS ABAIXO:

34 NA PRAÇA DA PREFEITURA
10 NA PONTE HERCILIO DEEKE
6 NO TREVO PAROLLI
NO TOTAL DE 50 PÇS.

Atenciosamente,

Vanderlei
Mondini Manutenções
CNPJ: 17.664.567/0001-65
Endereço: Rua Carlos Schmidt, 317 Progresso- Bnu
Contato: (47) 99116-3826 ou (47) 3326-6507

CF/08



ORÇAMENTO 082/2019
CLIENTE: PREFEITURA DE GASPAR

Objeto:

Instalação e desinstalação e reparo de 50 peças de desenhos com a mão de obra
Valor: R\$ 25.000,00

As máquina ou picape com base elevatória será cedida pela prefeitura para a instalação e desinstalação durante os trabalhos.

Locais de instalação das peças iluminadas:

12 na praça da Prefeitura
8 na ponte Hercílio Deeke
6 no viaduto Paulo Wehmuth
6 no trevo Parolli
6 no Belchior Alto
6 no Barracão
6 no Gasparinho

Total 50 peças

Valor total e Forma de pagamento:

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Obs. A vista após a entrega da prestação de serviço.

Blumenau, 04 de novembro de 2019.


TOFFOL PRODUÇÕES LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.952.281/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2012	
NOME EMPRESARIAL JUCIANO LUNGEN 90194730930			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J LUNGEN INSTALACOES E MANUTENCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R AUGUST PAGEL	NUMERO 195	COMPLEMENTO APT 401;BLOCO 02	
CEP 89.068-040	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVA CENTRAL	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO jlungen@hotmail.com		TELEFONE (47) 9911-3518	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/11/2019 às 11:34:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: JUCIANO LUNGEN 90194730930

CPF/CNPJ: 16.952.281/0001-12

CMC: 98922

Endereço: AUGUST PAGEL 195, APTO 401 BL 02, ITROUPAVA CENTRAL, BLUMENAU - SC, CEP 89068-040

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 69129111195

Assinatura Digital: 20F3A268CC6432ED5EFBE935B134EBDA

Data/Hora Emissão: 05/11/2019 10:35:48

Data Validade: 03/05/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JUCIANO LUNGEN 90194730930**
CNPJ/CPF: **16.952.281/0001-12**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140121576809
Data de emissão:	05/11/2019 10:37:16
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	04/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUCIANO LUNGEN 90194730930
CNPJ: 16.952.281/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:50 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **6A99.39CE.648F.4A61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUCIANO LUNGEN 90194730930

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.952.281/0001-12

Certidão nº: 188683282/2019

Expedição: 08/11/2019, às 14:53:24

Validade: 05/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCIANO LUNGEN 90194730930**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
16.952.281/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/11/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2224518 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 13/11/2019 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 265/2019****Dispensa nº 20/2019**

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, desinstalação e reparo de peças iluminadas de decoração natalina.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** JUCIANO LUNGEM (CNPJ nº 16.952.281/0001-12). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 11 de novembro de 2019.

CELSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2224518, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2224518>